



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA
Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Lei Ordinária nº 523/2017, de 11.12.2017

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades do Município e dá outras providências”

O Povo do Município de Virgínia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2018, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I Casa de Caridade Santo Antônio	R\$ 720.000,00;
II APAE - Minas Gerais	R\$ 129.600,00;
III Abrigo São Camilo	R\$ 18.000,00;
IV Corporação Musical Santa Cecília	R\$ 36.000,00;

Art. 2º. As subvenções sociais ora autorizadas submeter-se-ão à disciplina da Lei Federal no 13.019/2014 e serão concedidas mediante a formalização de termos de colaboração ou de fomento entre o Município e cada uma das entidades envolvidas, desde que se enquadrem em alguma das hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público, conforme disposto nos artigos 30 e 31 da referida lei federal.

§ 1º. Será dispensada a aplicação da Lei 13.019/2014 à subvenção social à Casa de Caridade Santo Antônio, desde que comprovado o seu enquadramento à hipótese do inciso IV do artigo 3o daquela lei, observado o disposto no § 1o do art. 199 da Constituição Federal.

§ 2º. Caberá à Administração Municipal adotar todas as providências e cumprir as determinações contidas na Lei 13.019/2014 para a celebração de parcerias sujeitas às regras daquela lei, incluindo a elaboração ou aprovação de Plano de Trabalho e a elaboração de pareceres e justificativas demonstrando o enquadramento jurídico das parcerias nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público, conforme o caso

§ 3º. Deverá o Poder Executivo encaminhar ao Legislativo cópia dos convênios e dos termos de colaboração ou fomento que forem firmados com base na presente lei, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua celebração, acompanhados dos respectivos planos de trabalho, nos termos do § 1o.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA
Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Art. 3º. Nos termos do art. 35, V, “h” c/c art. 2º, IX da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução do objeto, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo 59 da Lei 13.019/2014.

Art. 4º. Ficam as entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos do Poder Executivo Municipal, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei federal no 13.019/2014, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 2º.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Virgínia, 11 de dezembro de 2017.

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 11 / 12 / 17
McKha.

Sâmilla Mara Chaves da Silva
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Virgínia

Câmara Municipal de Virgínia

Publicação em: 27 / 12 / 17

Maria Aparecida Ribeiro
Secretária Efetiva CPF: 581.075.336-15